TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº XXXXX

INSTRUÇÃO Nº XXX-XX.2015.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes
Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre os limites de gastos a serem observados por candidatos aos cargos eletivos de vereador e de prefeito nas eleições municipais de 2016.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, os arts. 18 e 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 8º da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, resolve expedir a seguinte instrução:

Art. 1º Os limites de gastos para as campanhas eleitorais relativas aos cargos de vereador e de prefeito nas eleições 2016 serão divulgados por ato do presidente do Tribunal Superior Eleitoral até 20 de julho de 2016, observados os critérios previstos nos arts. 5º e 6º da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.

§ 1º Nos municípios com até dez mil eleitores, o limite de gastos será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para prefeito e de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para vereador, ou o estabelecido no caput, se for maior (Lei nº 13.165/2015, art. 5º, parágrafo único).

MINUTA

§ 2º Nos municípios com mais de dez mil eleitores, os limites de gastos não poderão ser inferiores àqueles fixados no § 1º para cada cargo eletivo.

§ 3º Nos municípios onde houver segundo turno das eleições, o limite de gastos será de trinta por cento do valor previsto para o cargo de prefeito no primeiro turno (Lei nº 13.165/2015, art. 5º, inciso II).

§ 4º Para efeito do disposto no § 1º, será considerado o número de eleitores existentes no município na data do fechamento do cadastro eleitoral, nos termos do art. 91 da Lei nº 9.504/97.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral atualizará monetariamente os valores apurados no art. 1º, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir (Lei nº 13.165/2015, art. 8º, II e III).

§ 1º A atualização dos valores previstos no caput terá como termo inicial o mês de outubro de 2012 e como termo final o mês de junho de 2016.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral manterá os valores atualizados relativos aos gastos de campanha eleitoral na sua página na Internet, para efeito de consulta dos interessados.

Art. 3º O limite de gastos para os municípios criados após a eleição de 2012 será calculado de acordo com o limite de gastos previsto para o município-mãe, procedendo-se ao rateio de tal valor entre o município-mãe e o novo município, de acordo com o número de eleitores transferidos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, de novembro de 2015.

MINUTA